



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Lei nº 2157/2006

EMENTA: Estabelece regras para a concessão de licença e alvarás para o funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Escada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As licenças e os alvarás necessários ao funcionamento legítimo de estabelecimentos farmacêuticos dependerá indispensavelmente do cumprimento das seguintes exigências:

a) distanciamento mínimo de pelo menos 500 metros de outro estabelecimento já existente, à exceção de relocação, quando esta se der em razão de retomada, despejo ou término de contrato, desde que esgotadas todas as possibilidades de renovação ou de outra qualquer motivação de permanência, hipótese em que a relocação deverá guardar uma distância mínima de até 100 metros.

b) acréscimo populacional apurado pelo IBGE de pelo menos 10.000 habitantes.

Parágrafo Único. Mediante procedimento licitatório sob a modalidade sorteio, desde que preenchidas as exigências desta Lei, serão concedidas tais licenças e alvarás.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Escada 19 de outubro de 2006.


Jandelson Gouveia da Silva
Prefeito

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”